



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

CONTRATADO: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Presidente Tancredo Neves-BA, 21 de março de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos da Presidência, Servidores, Vereadores e demais Colaboradores da Câmara Municipal, quando em reuniões diversas, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;

Item	Descrição	Unidade	Estimado da contratação
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de	Serviço	22



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.		
---	--	--

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do da assinatura do Contrato.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada conforme demanda pela da Contratante.

DA PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os serviços descritos acima deverão ter seu início após a assinatura do contados, após o recebimento da Nota de Empenho, ordem de serviços ou instrumento equivalente. Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a contratação da prestação dos serviços supramencionados para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, vem determinar que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação em comento. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação

Presidente Tancredo Neves-BA, 24 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 25 de março de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

FONTES CONSULTADAS

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base no art. 23, § 1º, e III da Lei 14.133/2021, a fim de obter melhores preços, após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.

item	Descrição	Und.	Quant.	EMPRESAS			Valor Unit. Estimado	Valor Total estimado
				Gol	Azul	Latam		
01	Serviços de emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.	Trechos ida e volta.	22	R\$3.283,01	R\$ 2.681,72	R\$ 2.295,98	R\$ 2.753,56	R\$ 60.578,32

Após pesquisa de preços, fica constatado o preço médio estimado em R\$ 60.578,32 (sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.


Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

SSA BSB
22/04/25

Salvador (SSA) (SSA) Brasília (BSB) (BSB) - TER 22/04
23 voos encontrados

Filtros

SÁB 19/04 DOM 20/04 SEG 21/04 **TER 22/04** QUA 23/04 QUI 24/04 SE

Ordenado por: **Selecione**

Exibir valores em: Reais Pontos

06:00 SSA Voo 3058 Direto 08:05 BSB
Duração: 2h 5m

14:10 SSA Voo 3059 Direto 16:05 BSB
Duração: 1h 55m

17:50 SSA Voo 3057 Direto 19:50 BSB
Duração: 2h

02:45 SSA 1 conexão • Voo 4027 09:35 BSB
Duração: 6h 50m

Ver detalhes

R\$ 1.446,87

05:10 SSA 1 conexão • Voo 4553 09:50 BSB
Duração: 4h 40m

Ver detalhes

06:05  -----  12:10
SSA 1 conexão • Voo 2730 BSB

Duração: 6h 5m

09:15  -----  14:50
SSA 1 conexão • Voo 2904 BSB

Duração: 5h 35m

10:20  -----  18:45
SSA 1 conexão • Voo 4693 BSB

Duração: 8h 25m

[Ver detalhes](#)

R\$ 2.521,85

[Ver mais voos](#)

TRECHO **Só ida ou Volta** PASSAGEIROS **1 Adulto(s)**

SAINDO DE
Salvador - SSA



INDO PARA
Brasília - BSB

DATA DA VIAGEM
21/04/2025



1 Escolha seu voo 2 Seus dados 3 Escolha seu assento 4 Personalize sua viagem 5 Pagamento

Escolha o seu voo de ida (Todas as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque)

Filtrar e ordenar



DOMINGO, 20/04 - A PARTIR DE R\$ 1.365,17

SEGUNDA-FEIRA, 21/04 - A PARTIR DE R\$ 2.201,17



\$ Menor preço do dia

L Menor tempo de viagem

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 2087 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
SSA - 17:25		BSB - 23:25	06:00	<u>1 parada</u>	R\$ 2.201,17

\$ Menor preço do dia

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1781 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
SSA - 04:50		BSB - 13:10	08:20	<u>1 parada</u>	R\$ 2.201,17

\$ Menor preço do dia L Voo mais cedo

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 2085 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
SSA - 02:50		BSB - 13:10	10:20	<u>1 parada</u>	R\$ 2.201,17

TRECHO

PASSAGEIROS

SAINDO DE



INDO PARA

DATA DA VIAGEM





Fazer login

 Salvador da Bahia  Brasília  seg., 21 de abr.  1  Economy 

Escolha um voo de ida

Organizar por: **Recomendado** 

< | sex., 18/04 | sáb., 19/04 | dom., 20/04 | **seg., 21/04** | ter., 22/04 | qua., 23/04 | qu. >

Mais econômico

5:35
SSA

Duração
2 h

7:35
BSB

Direto

Por pessoa a partir de
BRL 1.436,26

Operado pela
 LATAM Airlines Brasil

Mais rápido

11:05
SSA

Duração
1 h 55 min.

13:00
BSB

Direto

Por pessoa a partir de
BRL 2.506,17

Operado pela
 LATAM Airlines Brasil



Comece a acumular milhas e a planejar sua próxima viagem! Peça seu cartão LATAM Pass Itaú e viva um mundo sem fronteiras

17:45
SSA

Duração
2 h 5 min.

19:50
BSB

BSB SSA

22/04/25

Brasília (BSB) (BSB)

Salvador (SSA) (SSA) - TER 22/04

23 voos encontrados

Filtros

SÁB 19/04

DOM 20/04

SEG 21/04

TER 22/04

QUA 23/04

QUI 24/04

SE

Ordenado por:

Selecione ▾

Exibir valores em: Reais

Pontos

08:35

BSB

Voo 3038 Direto

10:30

SSA

Duração: 1h 55m

Ver detalhes

R\$ 1.451,85

12:00

BSB

Voo 3036 Direto

14:00

SSA

Duração: 2h

Ver detalhes

R\$ 1.451,85

20:50

BSB

Voo 3037 Direto

22:45

SSA

Duração: 1h 55m

Ver detalhes

R\$ 1.234,85

04:55

BSB

1 conexão • Voo 4647

09:50

SSA

Duração: 4h 55m

Ver detalhes

1 000

Comprar

Viagens

Check-in

Login

Menu



1 conexão • Voo 5046

10:50
SSA

Duração: 5h 20m

[Ver detalhes](#)

R\$ 1.983,49

05:40

BSB

1 conexão • Voo 2604

09:35

SSA

Duração: 3h 55m

[Ver detalhes](#)

R\$ 1.378,36

06:15

BSB

1 conexão • Voo 6596

10:50

SSA

Duração: 4h 35m

[Ver detalhes](#)

R\$ 1.983,49

08:15

BSB

1 conexão • Voo 4048

15:25

SSA

Duração: 7h 10m

[Ver detalhes](#)

R\$ 1.400,44

[Ver mais voos](#)

TRECHO **Só ida ou Volta**  PASSAGEIROS **1 Adulto(s)** 

SAINDO DE
Brasília - BSB



INDO PARA
Salvador - SSA

DATA DA VIAGEM
21/04/2025



1 Escolha seu voo 2 Seus dados 3 Escolha seu assento 4 Personalize sua viagem 5 Pagamento

Escolha o seu voo de ida (Todas as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque)

[Filtrar e ordenar](#)



DOMINGO, 20/04 - A PARTIR DE R\$ 535,85

SEGUNDA-FEIRA, 21/04 - A PARTIR DE R\$ 1.081,85



 Menor preço do dia



ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1232 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 12:00		SSA - 14:00	02:00	<u>Direto</u>	R\$ 1.081,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1700 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 08:35		SSA - 12:20	03:45	<u>1 parada</u>	R\$ 1.351,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1700 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 08:35		SSA - 17:10	08:35	<u>1 parada</u>	R\$ 1.351,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1746 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 21:00		SSA - 06:10	09:10	<u>1 parada</u>	R\$ 1.351,85

TRECHO

PASSAGEIROS

SAINDO DE

INDO PARA

DATA DA VIAGEM



ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1306 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 19:25	✈	SSA - 00:35	05:10	<u>1 parada</u>	R\$ 1.496,85

Voo mais cedo

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1409 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 06:00	✈	SSA - 11:45	05:45	<u>1 parada</u>	R\$ 1.496,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 2097 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 14:20	✈	SSA - 00:35	10:15	<u>1 parada</u>	R\$ 1.496,85



ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1754 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 20:45	✈	SSA - 01:25	04:40	<u>1 parada</u>	R\$ 1.641,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1734 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 08:35	✈	SSA - 13:55	05:20	<u>1 parada</u>	R\$ 1.641,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 2072 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 15:50	✈	SSA - 01:25	09:35	<u>1 parada</u>	R\$ 1.641,85

TRECHO

PASSAGEIROS

SAINDO DE

INDO PARA

DATA DA VIAGEM



ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1401 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 11:25	➔	SSA - 16:10	04:45	<u>1 parada</u>	R\$ 1.862,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 2102 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 08:45	➔	SSA - 13:50	05:05	<u>1 parada</u>	R\$ 1.862,85

Voo mais cedo

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1409 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 06:00	➔	SSA - 16:10	10:10	<u>1 parada</u>	R\$ 1.862,85



Menor tempo de viagem

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1744 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 20:50	➔	SSA - 22:45	01:55	<u>Direto</u>	R\$ 2.187,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1459 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 17:00	➔	SSA - 22:10	05:10	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1445 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 09:30	➔	SSA - 14:50	05:20	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85

TRECHO

PASSAGEIROS

SAINDO DE

INDO PARA

DATA DA VIAGEM



ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1451 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 14:00	✈	SSA - 22:10	08:10	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1447 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 10:45	✈	SSA - 19:00	08:15	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1451 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 14:00	✈	SSA - 22:55	08:55	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85

ORIGEM		DESTINO	DURAÇÃO	G3 1445 OPERADO POR GOL	A PARTIR DE
BSB - 09:30	✈	SSA - 19:00	09:30	<u>1 parada</u>	R\$ 2.187,85





Fazer login

Escolha um voo de ida

Organizar por: **Recomendado** ▾



Você escolheu a data com os preços mais convenientes. Compre agora!



< sex., 18/04 sáb., 19/04 dom., 20/04 seg., 21/04 ter., 22/04 qua., 23/04 qu >

Mais rápido

8:30
BSB

Duração
1 h 50 min.

10:20
SSA

Direto

Por pessoa a partir de
BRL 1.073,44

Operado pela

LATAM Airlines Brasil

Mais econômico

Mais rápido

15:15
BSB

Duração
1 h 50 min.

17:05
SSA

Direto

Por pessoa a partir de
BRL 859,72

Operado pela

LATAM Airlines Brasil



Comece a acumular milhas e a planejar sua próxima viagem! Peça seu cartão LATAM Pass Itaú e viva um mundo sem fronteiras

Mais rápido

20:35

Duração

22:25 ▾



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de março de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, no valor estimado de R\$ 60.578,32 (sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves– BA, 27 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

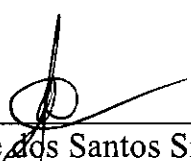
Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal
Atividade/ Projeto	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação, vem autorizar a abertura do processo administrativo na forma da lei, bem como a elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta. Em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos da Presidência, Servidores, Vereadores e demais Colaboradores da Câmara Municipal, quando em reuniões diversas, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

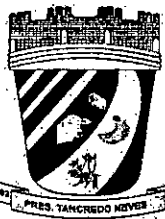
3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado pela Administração para Aquisição de Passagens
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.	Serviço	R\$ 60.578,32

Local de partida e chegada:

A prestação do serviço será realizada dentro do território nacional, com partidas e chegadas no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães - Salvador-Bahia.

Os valores estimados acima foram calculados com base na média de valores do mercado atual. Cabe mencionar que não foi considerado o histórico de consumo em razão de tratar-se de uma nova legislatura.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.
- b. Comprovação de inscrição junto ao Ministério do Turismo.

12.5. Documentação Complementar

- a. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

12 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o maior desconto e que atenda a todos os requisitos da contratação.

13 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14 REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

15 DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

17 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18 DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01– Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



20 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21 DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22 DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 31 de março de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

COMUNICAÇÃO INTERNA

Presidente Tancredo Neves-BA, 31 de março de 2025.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que elaborei o Termo de Referência e o aviso de contratação direta, nos termos da Lei no. 14.133/2021.

Por fim, encaminho os mesmos para a devida publicação.

Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 31 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 03 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br, podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Autarquia no setor de Licitações e Contratos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será feita aplicando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, de acordo com tabela constante abaixo:

1.2. Será considerado o desconto no valor da passagem aérea, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta licitação, excluídas apenas as despesas com taxas de embarque/desembarque.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por item** (Limitado ao máximo de 100%) para a seleção de proposta mais vantajosa, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.5. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sítio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsjZq0IEySggtLR29GQKCFDNLIA>

5.2.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2.1. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.
- 8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 31 de março de 2025.

EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos da Presidência, Servidores, Vereadores e demais Colaboradores da Câmara Municipal, quando em reuniões diversas, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado pela Administração para Aquisição de Passagens
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.	Serviço	R\$ 60.578,32

Local de partida e chegada:

A prestação do serviço será realizada dentro do território nacional, com partidas e chegadas no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães - Salvador-Bahia.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Os valores estimados acima foram calculados com base na média de valores do mercado atual. Cabe mencionar que não foi considerado o histórico de consumo em razão de tratar-se de uma nova legislatura.

O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços necessários a prestação do serviço, mediante requisição previa, autorizada pela Presidência da Câmara.

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela agência de viagens deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Serviço de agenciamento de viagens:

- Reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais.
- Alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, conforme necessidade da Câmara Municipal.
- Endosso de passagens entre companhias aéreas, quando aplicável.
- Atendimento personalizado para suporte durante os deslocamentos.

Critérios de seleção de passagens:

- Escolha das melhores tarifas disponíveis, considerando custo-benefício.
- Respeito às regras das companhias aéreas quanto a cancelamentos e alterações.
- Opção por voos diretos, quando disponíveis, para otimizar tempo de deslocamento.

Faturamento e pagamento:

- Pagamento das passagens conforme demanda, sem antecipação de valores.
- Emissão de fatura detalhada com informações sobre os bilhetes adquiridos.
- Prestação de contas clara e objetiva, garantindo transparência na gestão dos recursos.

O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais e demais vantagens oferecidas, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento e quaisquer outras alterações necessárias, multiplicado pela quantidade de emissões de bilhetes no período faturado.

O valor da taxa de agenciamento da empresa, deve ser fixa e corresponder respectivamente ao valor cobrado pela CONTRATADA para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, inclusive incluindo todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O critério de julgamento da licitação será de **MAIOR DESCONTO SOBRE** o valor total da passagem, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas empresas aéreas, inclusive aqueles promocionais, excluindo-se apenas o valor da taxa de embarque.

Será considerado o desconto no valor da passagem aérea, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto desta licitação, excluídas apenas as despesas com taxas de embarque/desembarque.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATANTE, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 3hrs da solicitação apresentar a cotação;

5 DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratante.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitados pela Câmara de Vereadores, onde a contratada deverá disponibilizar contato via WhatsApp, e-mail, telefone ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA.

As passagens deverão ser emitidas em até 4 horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

As passagens deverão ser emitidas e encaminhadas para a Câmara de Vereadores via e-mail.

A contratada deverá oferecer passagens de companhias aéreas autorizadas para operação pelas agências regulamentadoras (ANAC).

A contratada deverá manter-se credenciado junto ao Ministério do Turismo.

Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- Reserva, emissão, reemissão, marcação, cancelamento, remarcação, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno.
- Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e Chegadas;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

c) Atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;

d) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma agência de viagens para prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia. O objeto compreende a reserva, emissão, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais.

8 CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.4. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.
- b. Comprovação de inscrição junto ao Ministério do Turismo.

12.5. Documentação Complementar

- a. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

13 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o maior desconto e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15 REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16 DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19 DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 – RAZÃO SOCIAL:

2 – NÚMERO DO CNPJ

3- ENDEREÇO

4- E-MAIL

5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia para o fornecimento de licença de uso de Software de Soluções Tecnológicas Integradas para o Processo Legislativo e Painel Eletrônico para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado pela Administração para Aquisição de Passagens	DESCONTO (%) OFERTADO	Valor Total
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.	Serviço	R\$ 60.578,32	%	

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada XXXXXXXX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia para o fornecimento de licença de uso de Software de Soluções Tecnológicas Integradas para o Processo Legislativo e Painel Eletrônico para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia

1.2. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

- I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

1

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Testemunhas:

1) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: EB309FB11BDE859A7B29974047A1B5C5

Página 067



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Ilmo. Sr.

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

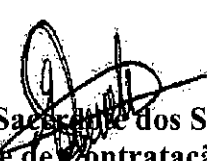
Senhor Presidente,

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresa do ramo feita pela Administração Pública, conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em diário oficial do aviso de Contratação Direta e manifestação da Câmara Municipal em obter propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, foi recepcionada proposta onde o preço estava um dentro do valor estimado, motivo pelo qual acolhemos a mesma, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.	R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 008/2025

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Santo Antonio de Jesus/BA, 02 de abril de 2025.


AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CPNJ sob o nº 15.402.676/0001-89
Monique Da Silveira Galdino CPF
nº 884.705.635-72
Representante Legal

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
2 – NÚMERO DO CNPJ: 15.402.676/0001-89
3- ENDEREÇO: Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia.
4- E-MAIL: AGALDINOFILHO@HOTMAIL.COM
5- TELEFONE DE CONTATO: (71) 9981-4425

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado pela Administração para Aquisição de Passagens	DESCONTO (%) OFERTADO	Valor Total
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos. Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Alteração, cancelamento e reembolso.	Serviço	R\$ 60.578,32	5%	R\$57.549,40

Valor total: **57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).**

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Santo Antonio de Jesus/BA, 02 de abril de 2025.

AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89
Monique Da Silveira Galdino CPF
nº 884.705.635-72
Representante Legal

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 008/2025

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Santo Antonio de Jesus/BA, 02 de abril de 2025.


AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CPNJ sob o nº 15.402.676/0001-89
Monique Da Silveira Galdino CPF
nº 884.705.635-72
Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (CPNJ 15.402.676/0001-89), declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antonio de Jesus/BA, 02 de abril de 2025.


AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CPNJ sob o nº 15.402.676/0001-89
Monique Da Silveira Galdino CPF
nº 884.705.635-72
Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (CPNJ 15.402.676/0001-89), declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antonio de Jesus/BA, 02 de abril de 2025.


AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CPNJ sob o nº 15.402.676/0001-89
Monique Da Silveira Galdino CPF
nº 884.705.635-72
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.402.676/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2012
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSG TURISMO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOIS DE JULHO	NÚMERO 96	COMPLEMENTO LOJA 119 1 PISO
CEP 44.440-900	BAIRRO/DISTRITO ERNESTO MELO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGALDINOFILHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9981-4425
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 21:54:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

EMPRESA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Certidão emitida em 07/03/2025 sobre número: 3369/2025.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **1590002401**, em nome de (a):

Empresa: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA

Fantasia: MSG TURISMO

C.N.P.J/CPF: 15.402.676/0001-89

Endereço: AVENIDA DOIS DE JULHO, nº: 96

Complemento: CVC TURISMO, LJ 119, SHOPING ITAGUARI

Bairro: ERNESTO MELO

Cep: 44440900

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2007 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA: 1. Considerando o parcelamento em nome do sujeito passivo no Simples Nacional, a exigibilidade da cobrança se encontra suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus. A presente Certidão não servirá de prova contra de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS Departamento de Administração Tributária, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 110, 1º. Andar – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

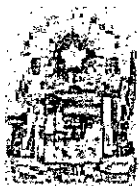
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 7 de Março de 2025

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 166607.3369.20250307.N.156.4885119

<http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251402207**

RAZÃO SOCIAL	
AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.046.396 - BAIXADO	15.402.676/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.402.676/0001-89

Razão

AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA

Social:

Endereço:

- AVENIDA DOIS DE JULHO Nº6 S A DE JESUS - - / - / SANTO ANTONIO
DE JESUS / BA / 44440-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519512124719712

Informação obtida em 25/03/2025 16:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CNPJ: 15.402.676/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:22 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **C5BB.2E2F.7774.46AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.402.676/0001-89

Certidão nº: 14837636/2025

Expedição: 13/03/2025, às 10:14:35

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.402.676/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA
CNPJ nº 15.402.676/0001-89

MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO, brasileira, natural de Osasco, Estado de São Paulo, nascido em 03 de junho de 1974, administradora, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 0587334185 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 884.705.635-72, com endereço na Rua Lota de Macedo, nº 44, Cond. Parque Bela Vista, bairro Quitandinha, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.440-544, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205221844, com sede Rua Lota de Macedo Soares, nº 44, Cond. Parque Bela Vista, Bairro Quitandinha Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.440-544, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.402.676/0001-89, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA DOIS DE JULHO, 96, LOJA 119, 1º PISO, BAIRRO ERNESTO MELO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.440-900.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitido neste ato **ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 07/02/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 919.597.995-68, carteira de identidade nº 594988543, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Lota de Macedo Soares, nº 44, Cond. Parque Bela Vista, Bairro Quitandinha, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.440-544, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de admissão no novo sócio, este fica assim distribuído:

MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado.

ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado.

Req: 81200000463030

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022

Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA** NIRE 29205221844

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA
CNPJ nº 15.402.676/0001-89

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá a sócia **MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO** e ao Sócio **ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO** em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SANTO ANTONIO DE JESUS, BAHIA**.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

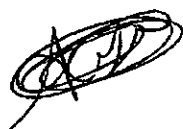
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Sra. **MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO**, brasileira, natural de Osasco, Estado de São Paulo, nascido em 03 de junho de 1974, administradora, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 0587334185 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 884.705.635-72, com endereço na Rua Lota de Macedo, nº 44, Cond. Parque Bela Vista, bairro Quitandinha, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.440-544, Brasil.

E o Sr. **ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO** admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 07/02/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 919.597.995-68, carteira de identidade nº 594988543, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Lota de Macedo Soares, nº 44, Cond. Parque Bela Vista, Bairro Quitandinha, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.440-544, Brasil.

Req: 81200000463030

Página 2

unq 



Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022
Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA NIRE 29205221844**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA
CNPJ nº 15.402.676/0001-89

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, com sede na Avenida Dois de Julho, nº 96, loja: 119, 1º piso, bairro Ernesto Melo, cidade de Santo Antonio de Jesus, BA, cep 44.440-900, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE n.º 29205221844, em 25/03/2022, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 15.402.676/0001-89, resolvem consolidar seu contrato social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**.

Cláusula II - SEDE

A sede da sociedade é na Avenida Dois de Julho, nº 96, loja 119, 1º piso, bairro Ernesto Melo, na cidade de Santo Antonio de Jesus, BA, cep 44.440-900.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade será Agenciamento de Viagens

CNAE FISCAL

7911-2/00 – Agência de Viagens.

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor R\$	%
MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO	80.000	80.000,00	50%
ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO	80.000	80.000,00	50%
Totais	160.000	160.000,00	100%

Parágrafo primeiro – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula V - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VI - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Req: 81200000463030

Página 3

U059




Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022

Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA NIRE 29205221844

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA
CNPJ nº 15.402.676/0001-89

Cláusula VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO e ao Sócio ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula VIII - DELIBERAÇÃO

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Cláusula IX - PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula X – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula XI - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula XII - FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII – RETIRADA DE SÓCIO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

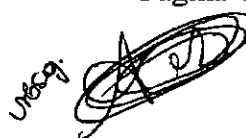
Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula XIV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81200000463030

Página 4





Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022

Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA NIRE 29205221844

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO LTDA
CNPJ nº 15.402.676/0001-89

Cláusula XV - FORO

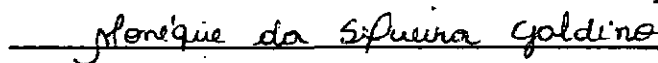
Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-Bahia para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XVI - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

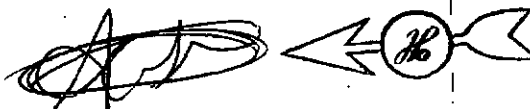
Os sócios Sra. **MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO** e o Sr. **ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 29 de março de 2022.



MONIQUE DA SILVEIRA GALDINO



ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO



Req: 81200000463030

Página 5

Unbgy



Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022

Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA NIRE 29205221844

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



226388247

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
PROTOCOLO	226388247 - 31/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29205221844
CNPJ 15.402.676/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98176806 DE 01/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 01/04/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98176806



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98176806 em 01/04/2022

Protocolo 226388247 de 31/03/2022

Nome da empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA NIRE 29205221844

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186158736701206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Santo Antônio de Jesus, 16 de agosto de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, portadora do CNPJ nº 15.402.676/0001-89, com sede na AV Dois de Julho, nº 96, Loja 119 1º piso, Ernesto Melo, Shopping Itaguari, Santo Antônio de Jesus, Ba, CEP 44.440-900, prestou nos meses de Junho, Julho e Agosto do corrente ano, serviços técnicos especializados para a **RDB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ nº 07.876.313/000-57, sede na rua da Conceição, 98, São Benedito, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.441-774, o fornecimento de alimentação (Almoço, Jantar e Coffe Break), emissão de passagens aéreas, Hospedagem com café da manhã, e traslados para os seus colaboradores. Ressaltamos que a **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA** prestou conta dos serviços supramencionados a contento e desenvolveu as suas obrigações dentro do que foi contratado.

RDB DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS
LTDA:07876313000157

Assinado de forma digital por RDB
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA:07876313000157
Dados: 2024.08.30 08:48:47 -03'00'

RDB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 07.876.313/0001-57

**RDB - Distribuidora de Bebidas Ltda. Rua da Conceição, 98. Bairro São Benedito,
CEP: 44441-774 – Santo Antonio de Jesus - BA
Tel: (75) 3632-0808**

ATESTADO 10/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA inscrita no cnpj: 13.550.424/0001-71, forneceu os seguintes serviços de agenciamento de Passagem Aéreas, discriminados nos contratos 032-2023 e 034-2023 publicados em diário oficial no dia 18/04/2023. Demanda do Poder Legislativo pertencente a este município, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, não havendo reclamações ou objeção quanto a quantidade dos serviços oferecidos.

Cruz das Almas, 20 julho de 2023


FABRÍCIO DE JESUS PIMENTEL BRITO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FABRÍCIO DE JESUS PIMENTEL BRITO
PREGUEIRO
20/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 - Centro

CEP: 44.430-082, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-4740

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Governo, com sede na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, Bairro Centro, no município de Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.430-082, conforme Decreto Municipal nº 174/20223, ordenador de despesa, atesta para os devidos fins que a empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede na Avenida Dois de Julho nº 96, Bairro Centro, CEP: 44.444-900, no Município de Santo Antônio de Jesus-BA participou com êxito de processo licitatório nesta Unidade Gestora, com o objeto de *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos), para o atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.*, conforme especificações, bem assim, no cumprimento, em dia, da prestação do serviço, quantidades e prazos do objeto ora licitado.

Portanto, sob a ótica desta Secretaria, a empresa em referência é merecedora da Capacitação Técnica prevista na lei de licitações.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
PROCESSO	8747/2023
ITEM 1	Valor R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
OBJETO	Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos), para o atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.
DATA	26 de outubro de 2023.
VIGÊNCIA	12 (Doze) meses

Santo Antônio de Jesus, 30 de agosto de 2024.

GILSONILDA CORREIA BOMFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Jaguaripe

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIFE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.250.220/0001-15, com sede na Praça Muniz Barreto nº04, Centro – Jaguaripe (BA), CEP.: 44.480-000, neste ato representado pela Presidente, o Sr. **FLORO DORIA BARRETO FILHO**, brasileiro, solteiro, Vereador Presidente, inscrito no **CPF sob o nº 809.013.955-87 e RG 8.783.374-31**, residente e domiciliado no Distrito de Cunhangí, Rua Palma 9936, Centro, também conhecida como Avenida Mario Bispo das Nerves, s/n, CEP 44.480-000 - cidade de Jaguaripe-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede na Avenida Dois de Julho, nº 96, loja: 119, 1º piso, bairro Ernesto Melo, cidade de Santo Antônio de Jesus, BA, cep 44.440-900, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 919.597.995-68, carteira de identidade nº 594988543, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Lota de Macedo Soares, nº 44, Cond. Parque Bela Vista II, Bairro Quitandinha, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.440-544, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**, conforme o constante no Processo de **Dispensa de Licitação Nº 007/2025**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais, Salvador x Brasília / Brasília x Salvador, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Jaguaripe-Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Aquisição de passagens aéreas nacionais, Salvador x Brasília / Brasília x Salvador,	01	UND.	5.336,98	5.336,98



Câmara Municipal de Jaguaripe

	para atender a necessidades da Câmara Municipal de Jaguaripe-Bahia.				
Total da Contratação: R\$ 5.336,98 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a **R\$ 5.336,98 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**, pago de uma única parcela, até o dia 20 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. O presente contrato não será reajustado pelo prazo de até **20 de fevereiro de 2025**, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo, da **data de assinatura do contrato até 20 de fevereiro de 2025**, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 4.002 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são: Informações sobre as opções de voo; Reservas; Marcação e/ou remarcação; Cancelamentos; Solicitação de reembolso; Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;

A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do órgão. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao órgão sempre que houver alteração de preço de tarifa; Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail; Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone; Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao órgão via e-mail;

No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto; Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE; Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição do órgão, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários. O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público. Por se tratar de mera estimativa, o valor informado dos gastos anuais com passagens aéreas, não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais. A agência



Câmara Municipal de Jaguaripe

de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões; A agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pelo órgão na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que a Câmara Municipal de Jaguaripe necessita da compra de passagens aéreas é uma necessidade imperativa aos órgãos públicos, visto que no decorrer do dia 19 de fevereiro o Presidente da Câmara Municipal irá participar de reuniões, junto ao Deputado Federal em Brasília. A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO

As passagens deverão ser entregues no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do Ato de Autorização publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação CVC.

A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente às passagens compradas. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para contratação, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente vencedora.

Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o serviço adequado, garantindo a sua total eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente



Câmara Municipal de Jaguaripe

instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (**vinte por cento**) de honorários advocatícios.

10.2. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (**dez por cento**) do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (**trinta**) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Câmara:

1 – A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 – A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 – A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas



Câmara Municipal de Jaguaripe

partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Compete a Câmara Municipal de Jaguaripe, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do servidor designado ao cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o **FORO** da Comarca do **CONTRATANTE** para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

16.2. E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (**duas**) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

JAGUARIBE (BA), 18 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ: 13.250.220/0001-15



Câmara Municipal de Jaguaripe

FLORO DORIA BARRETO FILHO
- Presidente da Câmara -

CONTRATADO: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA
CNPJ: 15.402.676/0001-89

TESTEMUNHA:

Nome:	Antonio Heraldo de Jesus	Nome:	Lais Larissa C. da Cruz
CPF.:	020.282.025-48	CPF.:	076.126.755-79
Ass.:	<i>Antonio Heraldo de Jesus</i>	Ass.:	<i>Lais Larissa C. da Cruz</i>



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA

Número do cadastro

15.402.676/0001-89

Consulte a autenticidade



Data de validade:

06/05/2024 a 06/05/2026

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 18/06/2024 11:52:31 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia

Prezado Senhor,

Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para o período 12(doze) meses, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definidas no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - Conclusão

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 07 de abril de 2025.

Carine Silva Cruz
OAB/BA: 34.363



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

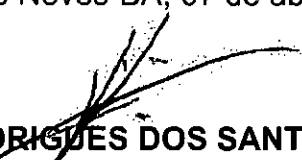
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PARECER TÉCNICO

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ \$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

3-O PREÇO:

O preço global para contratação é de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2025.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permiti inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica conforme pesquisa de preços constante nos autos.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, foi escolhida pelo fato de ter atendido os requisitos para a prestação dos serviços a ser contratado.

5.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Tesouraria informou que existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com a contratação na qual correrão a conta da dotação a seguir:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência
- b) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.

Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 016/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000293

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 016/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dols de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agendamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 016/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 008/2025**, para a contratação, da empresa **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para o período de 07 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000293

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.016/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 016/2025, **HOMOLOGA** a **Dispensa de Licitação nº 008/2025**, para a contratação, da empresa **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1.º PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para o período de 07 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, pelo valor global de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.676/0001-89, com sede à Avenida Dois de Julho, nº 96, Loja 119 – 1 PISO, Ernesto Melo, CEP 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-Bahia, representada pela Sra. Monique Da Silveira Galdino, inscrito no CPF nº. 884.705.635-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

1.2. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO



3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), que serão pagos de acordo com a emissão de ordem de serviços e emissão de notas fiscais pela contratada após a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan da Silva dos Santos, nos termos da Portaria de nº 002/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 016/2025 e Dispensa de Licitação nº008/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 07 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA

CPNJ sob o nº 15.402.676/0001-89

Monique Da Silveira Galdino

CPF nº 884.705.635-72

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Clayton dos Santos Pinheiro

CPF: 049.403.145-02

Nome: Renan da Silva dos Santos

CPF: 049.590.625-50



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 014/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA

CONTRATADO: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (CNPJ: 15.402.676/0001-89)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 07 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 016/2025 – Dispensa de Licitação nº. 008/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000293

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000293

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 014/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

CONTRATADO: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MSG LTDA (CNPJ: 15.402.676/0001-89)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 57.549,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 07 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n.º 016/2025 - Dispensa de Licitação n.º 008/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 07 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal